



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	12 / 4 / 99	
D.O.U.	13 / 4 / 99	Seção I P. 8
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

709/98

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b>		<b>UF:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Faculdade de Educação Física de Três Lagoas/Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - MS;</li> <li>• Faculdades Integradas Senhor Bom Jesus/Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Curitiba - PR;</li> <li>• Faculdades Integradas Piratininga/Associação Cultural de Educação Piratininga - SP;</li> <li>• Faculdade 21 de Abril/Organização 21 de Abril de Educação, Ciência e Cultura - Gama - DF</li> </ul>		MS PR SP DF
<b>ASSUNTO:</b> Autorização de Cursos de Educação Física		
<b>RELATOR SR. CONSELHEIRO:</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006062/96-19 23000.006568/96-28 23033.011575/96-64 23000.007896/96-32		
<b>PARECER Nº:</b> CES 709/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 03.11.98

**I - HISTÓRICO:**

Em 8/7/97, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovava, pelo Parecer 441/97, de autoria do então Conselheiro José Arthur Gianotti, que solicitava reexame pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física da SESu/MEC, dos pedidos de autorização de 98 (noventa e oito) cursos de Educação Física, entre os quais se encontrava o pretendido pelas: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - MS; Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Curitiba - PR; Associação Cultural de Educação Piratininga - SP; Organização 21 de Abril de Educação, Ciência e Cultura - Gama - DF a serem ministrados respectivamente pelas Faculdade de Educação Física de Três Lagoas; Faculdades Integradas Senhor Bom Jesus- Faculdades Integradas Piratininga e Faculdade 21 de Abril.

Afirmava o relator que:

"Dos 98 processos solicitando autorização de Cursos de Educação Física, apenas 2 (dois) foram acolhidos pela Comissão de Especialistas

da SESu/MEC; um no Amapá, outro em Belo Horizonte (MG). Outras instituições das quais temos autorizado outros cursos e que têm apresentado condições educacionais e institucionais satisfatórias, não foram atendidas. Além do mais, fica claro, pela leitura do texto: "Descrição de Área – Formação Profissional em Educação Física", que a orientação tomada pela Comissão de Especialistas deu mais ênfase aos aspectos ideológicos de formação do professor do que a seus aspectos ideológicos de formação do professor do que a seus aspectos técnicos.

Assim sendo, como uma boa formação deve equilibrar estes dois aspectos, peço-lhe que devolva a totalidade dos processos para serem reavaliados".

Em setembro de 1997, a referida Comissão assim se pronunciava:

"Entendemos que:

- a) o fato do CNE ter autorizado outros cursos de instituições proponentes também de cursos de Educação Física, não pode ser utilizado como argumento, vez que, o que esta Comissão avaliou foram as condições e o projeto para o funcionamento especificamente do curso de Educação Física. Ou seja, uma instituição pode muito bem estar em condições de oferecer um curso como o de Medicina Veterinária e não estar em condições de oferecer um curso de Engenharia Civil, ou então de Educação Física;
- b) Re-analisando os critérios que foram utilizados para a avaliação dos projetos, bem como o parecer final emitido, a Comissão teve reafirmada sua convicção de ter se valido de critérios objetivos e que equilibram aspectos técnicos (condições objetivas) com os aspectos pedagógicos (projeto pedagógico do curso).

Assim sendo, esta Comissão não vê razões para reexaminar todos os processos e reafirma seus pareceres sobre os mesmos."

Finalmente, em maio de 1998, a Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC nº 146 de 10 de março de 1998, considerou que estes Processos não atendem às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos pela referida Comissão, ratificando assim o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC nº 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada."

Não obstante tal parecer, este relator apreciou, mesmo assim, os 4 (quatro) projetos acima citados.



## II - VOTO DO RELATOR:

Do exposto e após detalhado exame dos processos em pauta, concordamos com a Comissão de Especialistas em que os projetos apresentados pelas Mantenedoras e respectivas mantidas, acima citadas, não devam ser aprovados.

Assim sendo, somos de parecer CONTRÁRIO à autorização dos cursos de Educação Física pretendidos pelas Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul-MS; Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – Curitiba - PR; Associação Cultural de Educação Piratininga-SP e Organização 21 de Abril de Educação, Ciência e Cultura – Gama – DF, mantenedoras respectivamente das Faculdade de Educação Física de Três Lagoas - MS; Faculdades Integradas Senhor Bom Jesus- Curitiba – PR, Faculdades Integradas Piratininga - SP e Faculdade 21 de Abril – Gama – DF.

Brasília, 03 de novembro de 1998

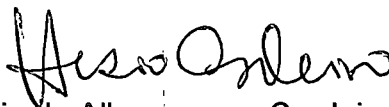


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1998.



ConselheiroS: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

709/98

①

## PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23000.006062/96-19  
PARECER TÉCNICO Nº: 838/98 SESU / DEPEs

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão. 14/8/98

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

Brasília, 07 de maio de 1998

Prof. Dr. Elenor ~~Kunz~~

~~Helder Guerra de Resende~~  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

~~Iran Junqueira de Castro~~  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

~~Wagner Wey Moreira~~  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

### CONSULTORES

~~Ademir De Marco~~  
Prof. Dr. Ademir De Marco

~~Kátia Brandão Cavalcanti~~  
Prof. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

~~Osmar Riehl~~  
Prof. Ms. Osmar Riehl

~~William Passos~~  
Prof. William Passos

~~João Bosco A. Teixeira~~  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

~~Luciano Sales Prado~~  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

~~Vicente Molina Neto~~  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

709/98

2

### PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23000.006568/96-28

PARECER TÉCNICO Nº: 907/98 SESU/DEPES

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

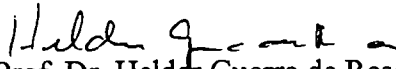
Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

### COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

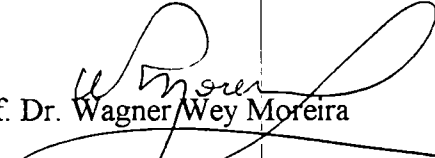
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

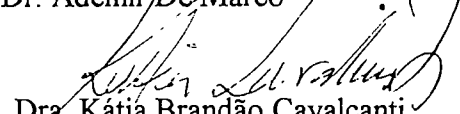
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

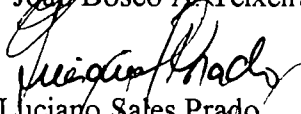
  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

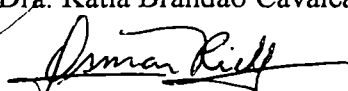
#### CONSULTORES

  
Prof. Dr. Ademir De Marco

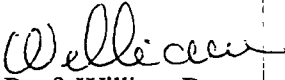
  
Prof. Ms. José Bosco A. Teixeira

  
Prof. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

  
Prof. William Passos

709/98

3

### PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS


PROCESSO Nº: 23033 034575/96-64  
PARECER TÉCNICO Nº 871/98 - SESU/DEPEES

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.


Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

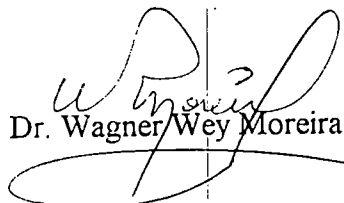
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

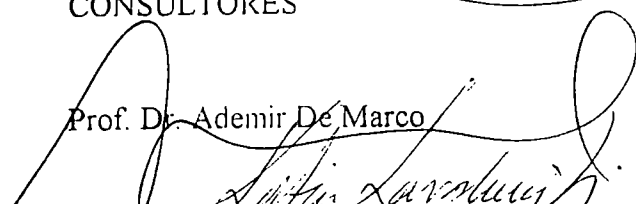
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

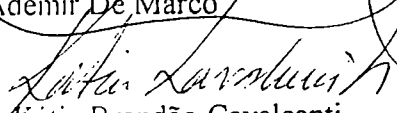
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

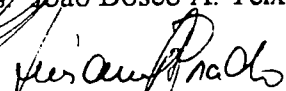
  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

#### CONSULTORES

  
Prof. Dr. Ademir De Marco

  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

  
Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

  
Prof. William Passos

709/98 (4)

153  
D

### PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS


PROCESSO Nº 23000.007896/96-32  
PARECER TÉCNICO Nº 827/98. SESu/DEPES

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

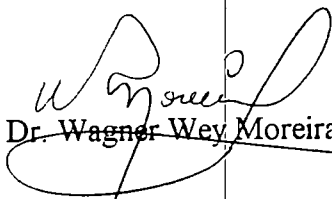
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

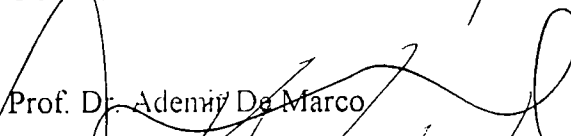
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

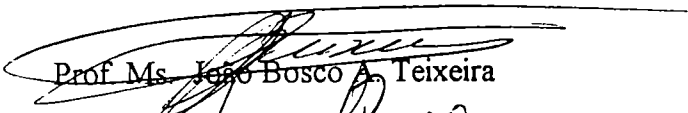
  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

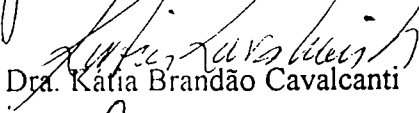
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

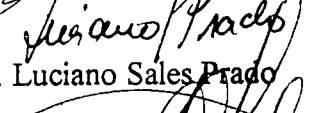
  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

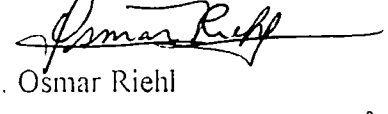
#### CONSULTORES

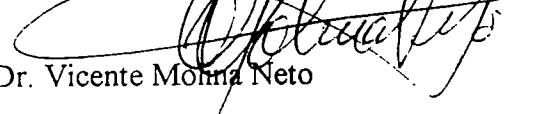
  
Prof. Dr. Ademir De Marco

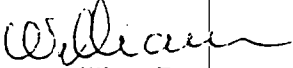
  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

  
Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

  
Prof. William Passos